



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 04/10/2022

Comissão de Saúde e Educação  
Em 11/10/2022

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos  
Em 11/04/2022

Projeto de Lei nº 62/2022

Institui o Programa Vereador Estudantil na Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Arroio Grande, o Projeto Vereador Estudantil, com o objetivo geral de incentivar a participação do jovem na política, através da integração da Câmara Municipal de Arroio Grande e a comunidade escolar do Município, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto em que se inserem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e o apoio da Secretaria Municipal de Educação e abrangerá escolas de Ensino Fundamental.

- I - O programa será celebrado em 01 (uma) sessão legislativa (sessão solene) a cada ano, após a eleição dos Vereadores Estudantis, sendo essa a posse dos estudantes;
- II - O programa continuará ativo, durante o ano letivo, nas escolas participantes;
- III - Os projetos dos Vereadores Estudantis eleitos serão enviados como propostas para esta Câmara Legislativa.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Arroio Grande e a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e financeiros existentes, definirão até 30 de março de cada ano:

- I - o número de escolas que participarão do projeto durante o ano;
- II - os anos do Ensino Fundamental que participará(ão) do projeto;
- III - o número de vereadores estudantis que serão eleitos por escola.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Arroio Grande;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade.
- III - proporcionar e possibilitar que todas as escolas, que possuem representação através do Vereador Estudantil, devidamente eleito no pleito escolar, enviem projetos sugestivos que venham a beneficiar a Escola ou todas as Escolas do Município de Arroio Grande.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

Art. 5º - O projeto abrangerá as Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares, reunindo os estudantes de 5º a 9º ano.

Art. 6º - Da realização das eleições:

I – a Secretaria de Municipal de Educação criará uma Comissão Eleitoral Escolar, a qual será responsável pela elaboração, regramento e realização do Projeto Vereador Estudantil, abrangendo todas as etapas da eleição.

II – todas as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares do Município poderão cadastrar os candidatos habilitados, conforme as datas estipuladas anualmente.

III – os candidatos habilitados a concorrer ao Programa Vereador Estudantis deverão obedecer todos os critérios definidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

IV – os candidatos escritos terão direitos, deveres e representatividade no âmbito escolar, sendo o representante legal junto ao Legislativo Municipal.

V – não deverá, em hipótese alguma, o candidato a Vereador Estudantil, utilizar ou mencionar partidos políticos, siglas partidárias e/ou qualquer ato que venha contra o objetivo do Programa Vereador Estudantil.

VI – o Programa Vereador Estudantil é um projeto sem cunho político-partidário.

VII – a Câmara de Vereadores de Arroio Grande deverá criar uma data oficial anual para que todos os Vereadores Estudantis eleitos compareçam à casa Legislativa a fim de acompanhar e participar junto aos Vereadores Titulares.

VIII – a realização da Sessão Solene de posse dos Vereadores Estudantis eleitos fica a cargo da Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 11 de julho de 2022

**Iderli Garcia**  
- Autor do Projeto de Lei -



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei no sentido de promover a interação entre a Câmara Municipal e os estudantes da rede pública e particular de ensino, permitindo a compreensão do papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social do Município de Arroio Grande.

O Programa Vereador Estudantil visa à circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Arroio Grande, além de promover o conhecimento multidisciplinar e a troca de experiência entre a Comunidade Arroio-grandense e o Poder Legislativo.

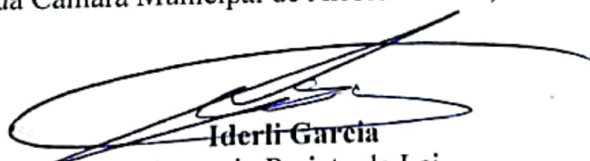
Durante a realização das etapas do Programa Vereador Estudantil fica proibido qualquer manifestação de cunho político-partidário, menção de partidos políticos, siglas partidárias.

A população brasileira enfrenta, nos últimos anos, uma grande descrença com a Política Nacional, descontente com a atuação dos políticos e carente de conhecimento sobre o tema, o que pode ser modificado através da aproximação da Comunidade Escolar com a política, por meio deste Projeto.

Dessa forma, o Projeto tem como objetivos específicos: Estimular a Cidadania desde a infância; Promover aproximação do Legislativo Municipal com a sociedade; Proporcionar educação política apartidária; Instigar o interesse pela gestão pública; Promover a valorização da cidade e da administração pública municipal.

Pelas razões apresentadas, é que rogo aos pares desta Casa Legislativa em prol da aprovação do presente projeto, em seu inteiro teor, na forma regimental.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 11 de julho de 2022

  
**Iderli Garcia**  
- Autor do Projeto de Lei -